



RESOLUÇÃO Nº 088/2025-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprova o Regulamento do PEF.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 04/11/2025.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Considerando o disposto no Inciso II do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no eProtocolo nº 20.794.069-1.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física UEM/UEL** vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogada** a Resolução nº 164/2022-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 01 de outubro de 2025.

Profª. Dra. Priscila Garcia Marques.
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/11/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ASSOCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA UEM/UEL

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL (PEF-UEM/UEL) será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, por regulamento específico de cada instituição.

§ 1º Na UEM, o PEF-UEM/UEL, será regido pelo Regulamento do Programa e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá.

§ 2º A alteração na organização curricular do PEF/UEM-UEL depende da aprovação em órgãos competentes das duas Universidades proponentes.

Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Física, modalidade acadêmica, é constituída por áreas de concentração, linhas de pesquisa, **regular e sistematicamente organizadas**, e por atividades **de pesquisa e extensão** que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico, caracterizado por dois níveis, **mestrado e doutorado**, podendo o primeiro constituir-se em etapa inicial do segundo.

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação em Educação Física destina-se à formação de pessoal qualificado e **é orientado ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.** Para tanto, são objetivos do Programa:

I proporcionar formação acadêmica aprofundada e de alto nível em pesquisa e docência, incorporando os avanços recentes dos estudos na área de Educação Física em diferentes níveis de análise e abordagens de produção de conhecimento;

II qualificar recursos humanos para atuação em cursos de graduação e pós-graduação em Educação Física e áreas afins e que possam ter impacto para a nucleação de novos programas de mestrado/doutorado no Paraná e no Brasil;

III contribuir para a produção de conhecimentos acadêmico-científicos que possam favorecer o desenvolvimento e a consolidação da Educação Física como área de conhecimento, em um contexto globalizado e em uma perspectiva de complementaridade;

IV potencializar a formação de profissionais para o ensino e a pesquisa, com capacidade crítica, autonomia, inovação e compromisso ético-moral para com a área de atuação;

V contribuir para ampliação e qualificação da produção de conhecimentos



acadêmico-científicos em Educação Física, bem como para sua disseminação, favorecendo o desenvolvimento e a consolidação da área.

Art. 4º Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a área de conhecimento e os objetivos do curso.

Art. 5º Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

Art. 6º Precede a defesa de tese e a defesa de dissertação, exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, o atendimento às normas de integridade em pesquisa, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento

Art. 7º O Programa exige, além da dissertação e da tese, a comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo aluno, observada a duração máxima do curso, conforme este Regulamento.

Art. 8º O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado, com ou sem defesa da dissertação, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses. A mudança de nível deve ser aprovada por todas as instâncias até o 18º mês do ingresso (matrícula) do estudante do mestrado.

II – ter cumprido os critérios de rendimento estabelecidos pelo Programa.

III -apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa, relatório com parecer do orientador do mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação, além de justificativa para a migração de curso;

IV - ter aprovado, pelo CA, pedido de mudança de nível e projeto de pesquisa de doutorado, endossados pelo orientador de doutorado pretendido;

V – firmar termo de compromisso de defesa da dissertação no prazo de 90 dias, quando da opção de mudança de nível com defesa.

VI - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

§ 1º - O limite anual de promoções permitidas é de 20% dos matriculados, limitados ao número máximo de 03 (três) estudantes.

Art. 9º A duração do curso de mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, e do curso de doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento, licença parental, incluindo adotante.

§ 1º - O discente possui o direito de solicitar prorrogação dos prazos estabelecidos



no *caput* deste artigo, mediante entrega de justificativa, comprovação da excepcionalidade, histórico do curso, cronograma de trabalho anuído pelo orientador contendo previsão da defesa e, ainda, a data de qualificação (quando necessário).

§ 2º - O conselho deliberará pela recusa ou atendimento (parcial ou total) do pedido.

§ 3º - Para que seja solicitada a prorrogação o aluno deverá ter sido aprovado no exame de qualificação ou, minimamente, ter o exame com data agendada exequível para sua realização.

§ 4º - Não são considerados argumentos válidos para prorrogação acometimentos que não sejam relacionados à doença grave, gestação ou outros impedimentos previstos em lei. Aspectos relacionados à exequibilidade do projeto como falta de reagente, equipamento quebrado, falta de recursos, limites de amostra, problemas na aprovação junto à Plataforma Brasil, dentre outros, não serão considerados como motivos cabíveis ao atendimento do pedido, pois devem ser previstos no planejamento da pesquisa.

TÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 10º A Coordenação geral do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física UEM/UEL é composta por membros docentes e discentes da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM.

Parágrafo único. A composição da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM será definida por regulamento específico de cada instituição.

Art. 11º A Coordenação geral do Programa associado será composta por:

I - oito docentes permanentes, sendo os dois coordenadores locais (um de cada instituição), os dois coordenadores adjuntos locais (um de cada instituição) e quatro docentes permanentes do programa (dois de cada instituição), eleitos entre os membros da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM.

II - dois representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um de cada instituição envolvida.

Art. 12º A Coordenação geral possui um Coordenador e um Coordenador Adjunto definidos, em forma de rodízio, entre os coordenadores da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM.

§ 1º Quando o Coordenador for de uma das instituições envolvidas, o Coordenador Adjunto, necessariamente, deverá pertencer à outra.

§ 2º O mandato do Coordenador geral e do Coordenador Adjunto geral é de dois anos, não sendo permitida recondução.

§ 3º A duração do mandato dos demais docentes integrantes da Coordenação geral é estabelecida pelas normas regimentais específicas de cada instituição, sendo permitida a recondução por mais um mandato.



§ 4º A Coordenação geral somente se reúne com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e delibera pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§ 5º A Coordenação geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

§ 6º Os discentes possuem mandato de um ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 13º Na UEM, a coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao CA do Programa, cuja composição respeita o equilíbrio entre áreas de concentração e a representatividade das linhas de pesquisa, sendo constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos dois representantes dos docentes permanentes do Programa, sendo um (1) representante docente titular de cada área de concentração, visando o equilíbrio da representatividade, considerando a vinculação do coordenador e coordenador adjunto. Em casos de excepcionalidade, em que não houver interessados, a área poderá ficar sem representação no conselho;

III - um (1) representante docente suplente de cada área de concentração, observadas as excepcionalidades;

IV – um (1) representante discente do curso de Mestrado e 1 (um) suplente;

V – um (1) representante discente do curso de Doutorado e 1 (um) suplente.

Art. 14º O CA é presidido pelo coordenador do Programa e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV - o CA funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

V - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

VI - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na UEM e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VII - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;



VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica a critério do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 15. A eleição dos membros do CA é regulamentada pelo CA do curso, em regulamento interno específico para eleição, de maneira presencial ou virtual, seguindo as normas da instituição.

Art. 16. A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º. O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes que estiverem presentes em assembleia convocada especificamente para a eleição.

§ 3º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa.

§ 4º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são indicados ou eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados em cada curso

Art. 17. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via eProtocolo.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 18. Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 19. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao seu centro de ensino de vinculação e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 20. Compete ao CA do Programa, embasado nos critérios e decisões da Coordenação geral do PEF-UEM/UEL:

l– reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;



II – reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

IV –credenciar, descredenciar e recredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA e previstos no Regulamento do Programa;

V -aprovar a atribuição de orientações, conforme regulamento do Programa;

VI - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VII - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

IX -designardocentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;

X -aprovar a Banca Examinadora do exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XII - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XIII –propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;

XIV -submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa, e aprovar o número de vagas por docente em cada processo seletivo;

XV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade *stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVIII – designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;

XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXI -deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento.



XXII - representar o corpo docente e discente em comissões conjuntas e reuniões da Coordenação geral junto à IES associada (Universidade Estadual de Londrina).

XXIII – Aprovar a oferta anual de disciplinas.

Art. 21. Compete ao coordenador do Programa:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II – representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- III - convocar e presidir as reuniões do CA e, quando for o caso, da Coordenação geral do PEF-UEM/UEL, estabelecendo **as suas pautas**;
- IV - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do **Programa**;
- V - executar as deliberações do CA e da Coordenação geral do PEF-UEM/UEL;
- VI - **elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais**;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- IX - administrar os recursos financeiros dos cursos do Programa, **conforme as normas dos órgãos de fomento**;
- X – **disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa**;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro de Ciências da Saúde e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);
- XIII – decidir, “ad referendum” do CA, em situações de urgência desde que apresentada solicitação por escrito devidamente justificada e documentada.

Art. 22. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos**;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA **e do corpo docente**
- III – fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;
- IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente**;
- V - manter o livro de atas atualizado**;
- VI - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa**;
- VII – fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado**;



VIII – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses;

IX – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

X - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 23. A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Educação Física é constituída por áreas de concentração e por linhas de pesquisa, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo, e a segunda, como diretrizes de investigação dotadas de identidade, própria e coerente, com a proposta acadêmica do Programa, sendo:

I - Área de concentração 1: Desempenho Humano e Atividade Física com as linhas de pesquisa (1) Ajustes e respostas fisiológicas e metabólicas ao exercício físico, (2) Atividade física relacionada à saúde e (3) Fatores psicossociais e motores relacionados ao desempenho humano;

II - Área de concentração 2: Práticas Sociais em Educação Física com as linhas de pesquisa (4) Práticas, políticas e produção do conhecimento em educação física e (5) Trabalho e formação em educação física.

Parágrafo único: As áreas de concentração e as linhas de pesquisa devem ser apoiadas por atividades acadêmicas e científicas consideradas necessárias para a formação do mestre ou do doutor, com destaque para a oferta regular de disciplinas específicas para as linhas e disciplinas básicas para as áreas de concentração.

Art. 24. O Programa não possui disciplina obrigatória com exceção de dissertação e tese, mas o estudante de Doutorado ou de Mestrado é obrigado a cumprir o número mínimo de créditos exigido a serem cursados em disciplinas.

Art. 25. As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito, obedecendo aos seguintes critérios:

I - cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas ou práticas.

II - as disciplinas de núcleo comum e eletivas terão de dois a seis créditos;

III - o curso de mestrado exige a integralização de 48 créditos no mínimo, sendo 24 créditos em disciplinas do núcleo comum e/ou eletivas, preferencialmente concluídas até o segundo semestre do curso e 24 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação;

V - o curso de doutorado exige a integralização de 84 créditos no mínimo, sendo 36 créditos em disciplinas do núcleo comum e/ou eletivas, preferencialmente concluídas até o quarto semestre do curso e 48 créditos referentes à apresentação e à defesa da tese;



V - Estágio de docência na graduação I e II, estudos independentes I e II e atividades especiais I correspondentes a dois créditos cada e atividades especiais II a quatro créditos serão definidos como a participação do estudante em atividades de ensino na educação superior da UEM ou da UEL e em disseminações científicas (em eventos e periódicos nacionais e internacionais) de acordo com a norma vigente.

Art. 26. O estágio de docência faz parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado

§ 1º - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

§ 2º. Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente.

§ 3º. Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do Programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§ 4º. O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA.

§ 5º. A equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de, no mínimo, 30 horas/aula para mestrandos, e de 60 horas/aula para doutorandos, desde que realizadas dentro da área de Educação Física, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no curso de mestrado ou de doutorado.

§ 6º. Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, admite-se a realização de Estágio de Docência na rede pública de ensino médio.

§ 7º. - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando e a grade curricular da graduação em Educação Física da UEM;

§ 8º. - a carga horária máxima do estágio de docência é de 4 horas semanais;

§ 9º. - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio;

§ 10º. A carga horária do estágio de docência em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.

§ 11º. O aluno deverá preencher na secretaria do Programa um plano de trabalho, sujeito à aprovação pelo CA do Programa e pela coordenação do Conselho Acadêmico de Graduação.

Art. 27. É permitida ao pós-graduando, regularmente matriculado no Programa, a realização de estágio(s) não-obrigatórios, conforme regulamentado por lei federal



vigente, **resolução específica do Programa, e com a anuência do orientador.**

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Física é composto de docentes credenciados nas categorias **permanente, visitante e colaborador.**

Art. 28. Integram a categoria **permanente** os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira (ou outra que a venha substituir) e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – **desenvolvem** atividades de ensino na pós-graduação;

II – **participam de** projetos de pesquisa do Programa;

III – **orientam** alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;

IV - **têm** vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) **recebem** bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 29. Integram a categoria **de visitante** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, **atividades de ensino, atividades de extensão,** permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 30. Integram a categoria de **colaborador** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de **pós-**



graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 31. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e orientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 32. O corpo docente deve ser credenciado, descredenciado e reconhecido, conforme previsto no inciso IV do artigo 20 deste regulamento.

Art. 33. Cabe ao docente do programa a escolha da universidade (UEM ou UEL) onde ministrar suas aulas, de acordo com o cronograma de disciplinas oferecidas semestralmente.

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Educação Física é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

§ 1º. Aluno regular é aquele portador de diploma de curso superior, aceito por meio de processo de seleção e matriculado no Programa de Pós-Graduação, e denominado neste regulamento como pós-graduando.

§ 2º. Aluno não regular é aquele portador de diploma de curso superior matriculado em uma ou mais disciplinas, aceito de acordo com Regulamento do Programa, por meio de edital específico, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso superior.

§ 4º. Aluno ouvinte é aquele que recebe autorização para assistir aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 5º. Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, conforme aprovado no regulamento do Programa e de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 35. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educacionais especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 36. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação Física se dá por meio de processo seletivo interno a ser realizado pelo Programa, em consonância com o disposto no Anexo II da presente Resolução, pelo menos uma vez ao ano:



I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA do Programa.

II – Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, serão definidos em norma específica do CA.

III – Os procedimentos relativos ao processo de seleção, número de vagas, documentos de inscrição, inclusive o aceite de alunos estrangeiros constará em edital específico, a ser publicado, pelo menos, 30 dias antes da realização de seleção.

IV – A critério do Programa, na seleção de seus pós-graduandos, pode-se optar por usar os resultados de processos de seleção unificados correspondentes à área do Programa.

Art. 37. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I- o aluno regular deve efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa;

II- a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

III - a matrícula de aluno não regular segue regulamentação própria estabelecida pelo CA do Programa.

Art. 38. A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

§ 1º. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.

§ 2º. O reingresso no curso deverá ser solicitado em tempo hábil pelo pós-graduando com anuência do orientador.

Art. 39. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas conforme definido pelo Programa, respeitando-se aos seguintes critérios:

I – o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

II – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

III - A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 40. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art. 41. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve



ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do Programa.

Art. 42. O desligamento do Programa dar-se-á por:

- I - um semestre completo sem matrícula regular no Programa;
- II - não cumprimento dos prazos regimentais;
- III - abandono do Programa mediante comunicado prévio ao orientador e ao CA;
- IV - reprovação em duas ou mais disciplinas;
- V - reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;
- VI - reprovação na defesa de dissertação ou tese;
- VII - conclusão do Mestrado ou do Doutorado.

TÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 43. O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo CA do Programa.

I - o rendimento escolar é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

II - para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção do conceito A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = Inferior a 6,0

I = não cumprimento da totalidade do plano de trabalho da disciplina

S = cumprimento da totalidade do plano de trabalho da disciplina

J = abandono justificado após o prazo de trancamento da disciplina.



IV - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum(P \cdot CD)}{\sum CD}$$

Em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

V - o Programa exige do discente bolsista um índice médio de aproveitamento mínimo de coeficiente de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas, acima do limite inferior do conceito C, de seis vírgula zero;

Parágrafo único. O não cumprimento do Inciso **V** do Artigo **43** deste Regulamento, pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa.

Art. 44. As disciplinas podem ser ministradas integralmente em idioma distinto do português, desde que aprovado previamente pelo **CA**.

Art. 45. O CA do Programa analisa e decide sobre o aproveitamento dos estudos realizados **em disciplinas stricto sensu** da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, que tenham afinidade com a área de concentração do Programa, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, observado o limite de até doze créditos para o curso de mestrado e de até dezoito créditos para o curso de doutorado.

TÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 46. Cada pós-graduando tem um **orientador** de dissertação ou tese dentre os **docentes** credenciados **no** Programa:

I – pode ser orientador o docente regularmente credenciado no Programa;

II – pode ser aceito como coorientador professor **ou pesquisador com título de doutor**, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA;

III – o limite prudencial de orientandos por orientador é seis (06), sendo possível cada orientador ter até oito (08) orientandos mediante análise do CA quanto ao histórico do tempo de defesas dos orientandos, da produção intelectual do orientador e da oferta regular de disciplinas no Programa pelo docente, além de respeitadas as normas do órgão federal de avaliação.

Art. 47. Compete ao orientador:



I - elaborar, juntamente com o **pós-graduando**, o plano de estudos do orientando e **dar anuência no** formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do **pós-graduando** nas atividades programadas;

IV – comunicar à coordenação qualquer problema que o **pós-graduando** esteja tendo no desenvolvimento de seu plano de estudos que implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Art. 48. É permitida, em situações especiais, a substituição de orientador desde que dentro da mesma linha de pesquisa ou inclusão justificada de coorientador após análise pelo **CA**.

TÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 49. Para a defesa de dissertação ou tese, o **pós-graduando** deve ter:

I - a anuência do orientador;

II - integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;

III - cumprido o estágio de docência, quando exigido;

IV – a aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;

V - a aprovação em exame de qualificação.

Art. 50. É exigida suficiência em língua estrangeira no momento **de matrícula inicial no Programa**, em conformidade ao edital de seleção vigente.

§ 1º Para concorrer ao Mestrado, é exigida suficiência em uma língua estrangeira conforme especificado no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º Para concorrer ao Doutorado, é exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira dentre as especificadas no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Ao candidato estrangeiro é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 4º Ao candidato estrangeiro, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, é exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira distinta de sua língua materna.

Art. 51. Cabe ao CA definir critérios para concessão de suficiência em língua estrangeira e publicá-los no edital de cada processo seletivo.

Art. 52. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o **pós-graduando** deve requerer em formulário específico o exame de Qualificação que será aprovado em reunião do CA do Programa de Pós-Graduação em Educação Física na UEM, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo referido conselho.

Parágrafo único. O **pós-graduando** deve requerer o exame de Qualificação com, pelo menos, 45 dias de antecedência à data pretendida para realização do exame.

Art. 53. É permitida apenas uma repetição no exame de qualificação, no prazo não superior a seis meses do exame anterior.



Art. 54. Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados no Programa.

Art. 55. A composição da banca examinadora para o exame de qualificação de mestrado ou de doutorado é a mesma da defesa de dissertação ou tese, conforme descrito neste Regulamento.

I – a participação de membro externo é por meio de “parecer” que deve ser encaminhado ao professor-orientador com cópia à secretaria do Programa **em tempo hábil**.

II – o parecer pode ser dispensado quando coincidir a presença do membro externo na data do exame.

Art. 56. O orientador do trabalho ou seu representante, escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA, é o presidente da comissão de avaliação e lhe compete estabelecer contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação, após o recebimento do parecer do membro externo, e comunicá-la à secretaria do Programa em formulário específico.

Art. 57. A apresentação do projeto de dissertação ou tese deverá ser pública e o candidato terá, no máximo, 30 minutos para expor o trabalho, com igual tempo para cada membro da banca solicitar esclarecimentos, bem como ao direito de resposta do candidato a cada um dos membros.

Parágrafo único. O resultado deve ser registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial.

Art. 58. A formatação das dissertações ou teses, no modelo tradicional ou no chamado modelo escandinavo, deve seguir as normas definidas pelo Programa.

§ 1º. A redação de todas dissertações ou teses desenvolvidas no PEF-UEM/UEL deve ser em língua portuguesa, espanhola ou inglesa (total ou parcialmente), observadas as exceções previstas nas normas do Programa.

§ 2º. Todas as dissertações e teses devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 59. A banca examinadora de dissertação ou tese deve atender às exigências da área, publicadas pelo órgão federal de avaliação do Programa de Pós-Graduação, e ser aprovada pelo CA do Programa.

Art. 60. A banca examinadora de dissertação ou tese deve:

I – ser **composta** por membros portadores do título de doutor credenciados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou que apresentem produção compatível ao exigido do corpo docente permanente do Programa, sendo:

a) o orientador (ou seu representante escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA);

b) para dissertação um membro participante do quadro de docentes do Programa e um membro externo ao Programa, **preferencialmente** de outra instituição, **excluídos eventuais coorientadores**. **Em casos excepcionais, a serem apreciados pelo CA, a banca pode contar com mais de um membro externo ao Programa e à instituição desde que**



não represente custos adicionais ao Programa;

c) a banca examinadora de dissertação deve conter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa;

d) as bancas examinadoras de defesa de tese devem ter, no mínimo, quatro membros. Ao menos um membro participante do quadro de docentes do Programa e dois membros externos ao Programa, pelo menos um de outra instituição, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes, excluídos eventuais coorientadores. Em casos excepcionais, a serem apreciados pelo CA, a banca pode contar com mais de dois membros externos ao Programa e à instituição desde que não represente custos adicionais ao Programa;

e) a banca examinadora de tese deve ter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa e à Instituição;

f) o estudante deve encaminhar a dissertação ou tese à banca examinadora, com cópia em arquivo pdf à secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 dias para realização da defesa ou conforme decisão de seus membros, quando necessário e mediante justificativa.

Art. 61. É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

- I – parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- II – parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- III – parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 62. É vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- I – cônjuge ou companheiro;
- II – ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- III – esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 63. É permitida que a banca de qualificação e de defesa de dissertações ou teses seja realizada de maneira remota, observada sua característica de ato público.

Art. 64. A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deve ser pública, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I – aprovado;
- II – pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação ou tese, a ser apresentada no prazo de até 60 dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;
- III – reprovado;
- IV – no caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso



II, a decisão final após entrega da dissertação ou tese reformulada deve ser aprovado ou reprovado.

§ 1º. A defesa de dissertação ou tese **ou exame de qualificação deixará** de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, **desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.**

§ 2º A defesa da dissertação ou tese **ou exame de qualificação** pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA e da banca examinadora.

§ 3º. O candidato ao título de mestre ou doutor deve demonstrar, durante a defesa de dissertação ou tese, domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

Art. 65. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I- aprovação em defesa de dissertação ou tese;

II - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa, de cópia definitiva da dissertação ou tese.

III - entrega de comprovante de submissão, aceite, publicação, ou registro de pelo menos um produto resultante da pesquisa concluída, com aval e co-autoria do orientador, a periódicos qualificados.

TÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 66. O regulamento interno para seleção de bolsistas é elaborado em conjunto pelas Comissões de Bolsas da UEM e da UEL, observados os critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento, e homologado pela Coordenação geral do Programa.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Bolsas será definida por regulamento específico de cada instituição, sendo que cada comissão será responsável pelas decisões e pela seleção dos candidatos da respectiva instituição (UEM ou UEL).

Art. 67. Na UEM a seleção de bolsistas, é efetuada por uma Comissão de Bolsas do PEF, constituída, por no mínimo, três membros:

I- Coordenador do Programa;

II- um representante do corpo docente permanente;

III- um representante do corpo discente, que deverá estar integrado a pelo menos um ano às atividades do Programa.

Parágrafo único. O representante do corpo docente e o representante do corpo discente são escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim.

Art. 68. Os representantes docente e discente da Comissão de Bolsas são eleitos por seus respectivos pares para mandato de um ano, sendo permitida a recondução por



mais um mandato.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa indica o substituto eventual (*pró-tempore*) no caso de afastamento de um dos representantes ou da não indicação de representante pelos pares.

Art. 69. O Presidente da Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações da Comissão;

II - representar a Comissão;

III - convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

IV - executar as deliberações da Comissão;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar o processo de seleção de bolsistas;

VI - manter o cadastro discente atualizado;

VII - expedir declarações relativas às atividades da Comissão;

VIII - decidir, *ad referendum* da Comissão, em situações de urgência.

Art. 70. Cabe à Comissão de Bolsas, assessorada pela secretaria do Programa, e respeitando o Estatuto e o Regimento da UEM e regulamentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e fundações de amparo e pesquisa:

I - definir a quantidade de processos de seleção de bolsistas, bem como os critérios de classificação, conforme a oferta de bolsas pelos órgãos de fomento;

II - realizar, pelo menos, dois processos de seleção anuais (um em cada semestre), sendo a classificação dos candidatos válida até o próximo edital de processo de seleção de bolsas;

a) Os candidatos classificados serão convocados por meio de editais conforme disponibilidade de bolsas e a ordem de classificação;

b) Caso ocorra algum impedimento, o candidato convocado deve apresentar a sua desistência no prazo estipulado pelo edital de convocação, liberando a bolsa para o próximo candidato da lista de classificação.

III – manter o sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico e informações administrativas sobre bolsistas e duração de bolsas, disponibilizando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e aos órgãos de fomento todos os dados necessários;

V – observar as normas do Programa, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação dos órgãos de fomento;

VI – informar aos órgãos de fomento os critérios utilizados para a atribuição de bolsas;

VII – examinar as solicitações dos candidatos à bolsas e comunicar ao CA do Programa, bem como, à PPG os nomes dos alunos selecionados, quando necessário;



VIII – analisar as solicitações de bolsistas referentes aos direitos previstos em legislação publicada em diário oficial;

IX – analisar a interposição de recursos tanto em relação a bolsistas quanto ao processo de seleção de candidatos;

a) Recursos infundados são passíveis de verificação da motivação pelo CA do Programa;

b) Pedidos de recurso quanto ao resultado da distribuição de bolsas devem ser encaminhados à Comissão Local de Bolsas, em um prazo máximo de dois dias úteis, após a divulgação pública;

c) Após a decisão da Comissão de Bolsas acerca do recurso impetrado pelo estudante, não cabe qualquer outra solicitação de revisão da decisão.

X – encaminhar à PPG, no formulário específico, todas alterações ocorridas (cancelamento, relações nominais complementares) após a distribuição inicial das bolsas, quando necessário;

XI – Definir o prazo de concessão de bolsas;

XII - Publicar as listas de classificação, de acordo com o tipo de solicitação (bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado), bem como indicar o número de bolsas a serem concedidas no edital específico, considerando as disponibilidades de bolsas existentes.

Art. 71. Para candidatar-se às bolsas de estudo o estudante regularmente matriculado nos cursos de mestrado ou doutorado do Programa deve observar as seguintes exigências mínimas:

I – não ser aposentado;

II – comprometer-se com as atividades do Programa com **dedicação** ao curso;

III – comprometer-se a realizar o estágio de docência.

Art. 72. O candidato à bolsa de estudo deverá apresentar, no ato da inscrição, os documentos listados no edital de seleção de bolsistas vigente, conforme os critérios estabelecidos no regulamento interno de bolsas do Programa.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no edital ou a apresentação fora de ordem pode resultar em eliminação do candidato no edital de seleção específico.

Art. 73. Os critérios para seleção de bolsistas compreendem a avaliação do desempenho acadêmico, **atuação profissional** e produção intelectual do estudante, conforme estabelecido no regulamento interno de bolsas e no edital de seleção específico.

Art. 74. No momento da implantação da bolsa o candidato deverá apresentar carteira de trabalho para **comprovar sua condição profissional.**

Art. 75. Casos omissos relativos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, considerando as recomendações dos órgãos de fomento e da PPG.



TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Todos os alunos regularmente matriculados no Programa serão submetidos, em 120 dias de sua publicação, a este regulamento.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pelo CA do Programa, sendo o CI do Centro de Ciências da Saúde a instância recursal.

